

Processo TC nº 005.933/2010-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/MA, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu/MA, mediante o Convênio nº 16.000/2001-CRT/MA, que teve por objeto a construção de dois poços tubulares, sendo um no Projeto de Assentamento Sumauma/Jacamim (povoado Centrinho) e outro no Projeto de Assentamento São José do Lago Açu (povoado Caetano).

2. Os responsáveis arrolados nesta TCE são o Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho, ex-prefeito municipal (gestão 2001-2004) e a empresa Construtora Honda Ltda., os quais a unidade técnica propõe sejam considerados revéis, na forma do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, ante as suas citações pela via postal (peça 6, p. 22/23).

3. Não obstante a citação do Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho, ocorrida em julho/2011, ter sido realizada com base na consulta ao sistema CPF da Receita Federal em janeiro/2010 (peça 5, p. 108), com endereço na Avenida Promotor Antônio Dantas, S/N – Centro, Conceição do Lago-Açu/MA, CEP 65.340-000, verifico que sua citação pode não ter sido efetuada regularmente, o que impede o julgamento de mérito do presente processo nesse momento, em face do prejuízo à ampla defesa e contraditório.

4. Como pode ser visto na pesquisa realizada, constante da peça 10, o endereço atualizado do responsável é: Rua da Figueiras, Cond. Rio do Vale 05, Apto. 1001. Bairro São Francisco. São Luís/MA. CEP: 65.076-260.

5. Sendo assim, o MP/TCU entende necessário, **preliminarmente**, o retorno dos autos à Secex/MA para que seja providenciada a citação do Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho em seu endereço atualizado, de forma a garantir, por parte do responsável, a ampla defesa e o contraditório, bem como, por parte do Tribunal, prevenir nulidade de eventual condenação, por vício na citação.

Ministério Público, em março de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral